

Concordo.  
 Para Praticar o envio à  
 DGPC para assinatura  
 do Processo de Classif.  
 cat.º.  
 À Comissária Municipal  
 21-12-2015

MIGUEL RODRIGUES  
 DIRECTOR DE SERVIÇOS

Concordo

A' DOPC

ANTÓNIO BOMTE  
 Diretor Regional

1. Concordo.
2. Determino a abertura do procedimento de desampliar de âmbito local.

João Carlos dos Santos  
 Diretor-Geral

data: 2015/12/16

cs:

25/16.07.07

INFORMAÇÃO N.º 1067387/ DSBC/DRCN

Proc. n.º DRP/ CLS - 1951

Assunto: Santuário de Garfe, lugar da Pena, freguesia de Garfe, concelho da Póvoa de Lanhoso  
 - proposta de abertura de procedimento de classificação.

Em 20/11/1996, através do ofício nº198/GAP/96, a Câmara Municipal da Póvoa de Lanhoso pediu ao IPPAR a classificação como Imóvel de Interesse Público do Santuário Rupestre de Garfe.

Após uma visita ao local, técnicos destes Serviços, propuseram a abertura do procedimento de classificação (informação nº408706/DRP/DS de 19/04/2006).

A proposta colheu despacho do Sr. Presidente do IPPAR Dr. Elísio Summavielle em 04.05.06, nos seguintes termos: "Concordo e autorizo".

Verificamos agora através da consulta do processo DRP/CLS-1551, que este procedimento não teve qualquer sequência, pelo que não tem qualquer proteção. Também constatamos que na respetiva ficha de inventário não existe qualquer referência ao despacho de abertura.

Decorrida quase uma década, visitamos novamente o local para avaliação, registando-se que a situação atual é muito próxima das descrições existentes no processo.

Tendo em consideração o interesse arqueológico do sítio, já explicitado na documentação que integra o processo, continua assim a justificar-se, quanto a nós, que este bem seja merecedor de uma classificação de âmbito nacional.

A implementação de novos projetos agrícolas na envolvente do local, nomeadamente uma exploração de mirtilos em terrenos próximos dos penedos, verificada quando da visita efetuada, constitui uma ameaça ao enquadramento do monumento.

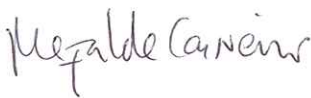
Assim, e apesar de o valor patrimonial do bem nunca ter estado em causa, consideramos que a inexistência de proteção pode criar sérios riscos de diminuição ou de perda da perenidade/integridade do bem, atendendo à pressão que se começa a sentir na zona, pelo que entendemos da maior importância encontrar mecanismos de proteção do sítio.

#### Conclusão

Face ao exposto propõe-se a abertura de um procedimento de classificação do Santuário de Garfe, sito no Lugar da Pena, freguesia de Garfe, concelho da Póvoa de Lanhoso, nos termos desta informação e da planta anexa.

À consideração superior

Os Técnicos,



Mafalda Carneiro



Pedro Faria

Anexo: Processo DRP/CLS -1951, planta do local + ZP

Santuário de Garfe  
Lugar da Pena  
Freguesia de Garfe  
Concelho de Póvoa de Lanhoso

- ◆ Em vias de classificação (EVC)
- ◆ Zona geral de proteção (ZGP)

